3075

Folha n.º 2 do proc.
Nº 03075 de 2017
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
16/05/2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" FACULTA AOS FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS POR EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL EFETUAREM MATRÍCULA EM VAGAS REMANESCENTES NOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO - EPT, OFERTADOS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1º Fica facultado aos funcionários contratados por empresas sediadas no município de São Caetano do Sul e que comprovadamente exerçam suas funções dentro do município, efetuarem matrícula em vagas remanescentes nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPT, ofertados pelas instituições públicas municipais, desde que tenham sido aprovados em processo seletivo próprio de cada instituição escolar.

§ 1º - Serão consideradas vagas remanescentes àquelas não preenchidas no ato das matrículas destinadas aos domiciliados no município ou de matriculados considerados desistentes.

§ 2° - Os funcionários definidos no caput deste artigo deverão comprovar a conclusão do ensino médio ou equivalente no ato da matrícula.

Art. 2° As empresas deverão fornecer declaração informando o local de trabalho, funções exercidas e a forma de vínculo empregatício dos funcionários.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Projeto de Lei ora encaminhado a esta egrégia casa de leis, visa propiciar às empresas sediadas no município de São Caetano do Sul a oportunidade de melhor qualificar seus funcionários e consequentemente oferecer aos munícipes a prestação de serviços e produtos com melhor qualidade. Sabe-se também, que empresas de menor porte não possuem competências ou recursos para oferecer capacitação contínua aos colaboradores visando um atendimento qualitativo nos serviços a serem oferecidos aos nossos munícipes.

A elevada qualidade de cursos disponibilizados pelas instituições municipais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, possibilitariam adequadamente o processo de capacitação e sem custos adicionais para o município, uma vez que poderiam simplesmente complementar as vagas remanescentes dessas instituições após a efetivação das matrículas de seus domiciliados. Ainda, é muito importante ressaltar que uma efetiva aproximação dessas empresas com as instituições escolares que ofertam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio permitiria que todos os alunos tivessem a oportunidade de um aprendizado ¿in loco¿, quer seja efetuando a visitação técnica nas próprias empresas, na oferta de estágios ou até mesmo em conseguirem oportunidades de contratação para o trabalho.

4

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Ressalta-se que todas essas empresas contribuem com a renda do município provenientes de recolhimento de impostos, quer seja diretamente pelo pagamento de ISSQn - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ou indiretamente pelos repasses dos recolhimentos do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou IRPJ - Imposto Sobre a Renda Pessoa Jurídica, além de gerarem empregos no município e consequentemente consumo por intermédio de seus colaboradores.

Cumpre destacar a necessidade que o município tem em alavancar projetos que permitam o crescimento econômico dessas empresas locais, e com certeza, a melhor qualificação dos trabalhadores sem sobra de dúvidas contribuíra significativamente com o grau de satisfação de seus clientes. Também, esta capacitação abriria a possibilidade da ocorrência do empreendedorismo, em especial com foco nas áreas de serviços e de tecnologia, propiciado em virtude de novos conhecimentos adquiridos.

Diante do exposto, e por se trata de matéria altamente relevante, solicito aos nobres pares a aprovação de presente propositura.

Plenário dos Autonomistas, 8 de maio de 2017.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(JANDER LIRA)
VEREADOR